



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>29190/2023</u>	
Recebido em:	<u>11/10/2023</u>
Horário:	<u>10:14</u> horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 10. DE 11 DE AGOSTO 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO
FISCAL – REFIS 2023 NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Nova Venécia-ES autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2023, destinado a promover a regularização de débitos fiscais tributários e não tributários, com suas correções, multas, juros/Selic, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O débito fiscal deverá ser considerado como o montante resultante da soma do imposto, da multa, da correção, da atualização monetária, dos juros e dos acréscimos previstos na legislação.

§ 2º O cálculo realizado na efetivação do pagamento ou parcelamento, deverá respeitar os percentuais de descontos, período de adesão e número de parcelas estabelecidos no Anexo Único desta lei.

§ 3º Poderão ser incluídos no pedido de pagamento ou parcelamento, valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Para os débitos ajuizados, o contribuinte deverá arcar com os encargos processuais devidos, bem como, com os honorários advocatícios, para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Nova Venécia-ES, para fins de quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com os respectivos descontos.

Art. 5º O pedido de adesão ao REFIS Municipal implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários ou não tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

Art. 6º Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Nova Venécia-ES, seja através de pedido de parcelamento ou pagamento à vista, deverá realizar a atualização de seu cadastro junto ao Departamento de Tributação do Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. O período para adesão ao REFIS será de 02 de outubro de 2023 à 22 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Para fins de instrumentalização do processo de adesão ao REFIS Municipal, o contribuinte ou requerente deverá comparecer ao Departamento de Tributação e apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia de documento de identificação (CNH, RG, CTPS);

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Cópia do contrato social ou registro individual;

V – Cópia do comprovante de residência;

VI – Cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel (em caso de débitos relativos ao IPTU) ou através declaração, constante no Anexo II desta lei, desde que a informação apresentada seja compatível com as informações constantes no Cadastro Tributário Municipal;

VII – Procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI, para os fins do inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado em substituição ao contrato social ou registro individual o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Art. 8º As remissões previstas no Anexo Único desta lei são aplicáveis também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aos que decorram de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 9º Será excluído do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – O contribuinte que se encontre em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II – O contribuinte, que após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar duas parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS Municipal implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Art. 10. Para fins de parcelamento, os créditos tributários existentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos ou parcelados em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, observando os percentuais de redução de multa, juros/Selic, para débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou originados de lançamento de ofício, conforme detalhamento no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O parcelamento do crédito tributário municipal adotará os seguintes critérios:

I – O pagamento das parcelas será feito pelo Valor de Referência Municipal – VRM à data do dia do efetivo pagamento;

II – Nenhuma parcela poderá ser inferior à 13 VRM (treze Valores de Referência Municipal), quando se tratar de parcelamento de pessoa física e, 35 VRM (trinta e cinco Valores de Referência Municipal), quando se tratar de parcelamento de pessoa jurídica.

Art. 11. O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento e em caso de atraso serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – 2% (dois por cento) de multa ao mês sobre o valor da parcela inadimplida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Art. 12. São partes integrantes desta lei o Anexo I – Percentuais de Redução da Correção Monetária, da Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributários Inscritos ou não em Dívida Ativa e o Anexo II – Declaração de Propriedade Imobiliária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE AGOSTO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DE MULTA, JUROS/SELIC PARA DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA**

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À vista	De 2 até 12 parcelas	De 13 até 24 parcelas	De 25 até 36 parcelas
18/09/2023 a 31/10/2023	100%	70%	60%	50%
01/11/2023 a 30/11/2023	95%	60%	50%	40%
01/12/2023 a 22/12/2023	90%	50%	40%	30%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

Eu (nome do contribuinte), portador do CPF (número do CPF) declaro para a finalidade de adesão a Lei nº (número da lei do Refis 2023), que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – Refis, que sou proprietário, possuidor ou detentor do(s) imóvel(is) de inscrição(s) número (relacionar o número das inscrições imobiliárias).

(Assinatura legível do Proprietário)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2023 no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

A proposta de implantação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Nova Venécia-ES almeja auxiliar os contribuintes em atraso com o erário, inscritos ou não em Dívida Ativa, reduzindo valores que foram acrescidos ao valor principal da dívida e oferecendo condições para que estes regularizem suas situações perante o Fisco Municipal podendo quitar ou parcelar os tributos municipais em atraso com dedução de multas e juros.

Compreende-se que o programa propicia um aumento da arrecadação municipal, com o retorno aos cofres públicos de um valor considerável, que se encontra atualmente paralisado, em que pese as incontáveis tentativas de recebimento ao longo dos anos. Assim, o Programa de Recuperação Fiscal é de grande relevância e trará benefícios para que o nosso Município retome o seu crescimento, fortalecendo os contribuintes e assim a sua recuperação contributiva.

Anexo, para cumprimento das normas legais indispensáveis, procedemos a realização do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, com demonstração do real interesse de concessão dos incentivos pretendidos, com vistas à recuperação das receitas não adimplidas pelos contribuintes lançados.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Por fim, considerando que a data prevista para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2023 está prevista para 18 de setembro de 2023, bem como considerando o **INTERESSE PÚBLICO** do referido programa que é de grande relevância para que o nosso Município retome o seu crescimento, fortalecendo os contribuintes e assim a sua recuperação contributiva solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE AGOSTO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**